

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2023 | Edição: 163 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério da Fazenda/Conselho Monetário Nacional

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.098, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Ajusta os preços de referência de produtos agrícolas, da pesca e da aquicultura.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de agosto de 2023, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dos arts. 48 e 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º A Seção 4 (Créditos de Comercialização) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"26 - As operações ao amparo do FEE, de produtos não integrantes da PGPM, devem observar os seguintes valores de referência a partir do ano agrícola 2023/2024:

Financiamento Especial para Estocagem (FEE) de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM				
a) Culturas de Inverno				
I - Produtos				
Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de Referência (R\$/unidade)
Alho	Sul	kg	-	8,94
	Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste			10,38
Aveia	Sul	60kg	1	73,30
Canola	Centro-Oeste, Sudeste e Sul		Único	137,15
Cevada				88,70
Girassol				104,47
Triticale				60,34
II - Sementes ⁽¹⁾				
Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de Referência (R\$/unidade)
Aveia	Sul	kg	Único	2,07
Cevada	Centro-Oeste, Sudeste e Sul			2,31
Girassol				2,41
Triticale				1,73
<small>(1) Genética, básica e certificada, S1 e S2, de acordo com o art. 32 do Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.</small>				

b) Culturas de Verão e Regionais				
I - Produtos				
Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de Referência (R\$/unidade)
Amendoim	Brasil	25Kg	-	47,04
Cana-de-açúcar	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	t	-	154,68
	Nordeste e Norte			177,56
Castanha de caju	Nordeste e Norte	kg	Único	4,79
Casulo de seda	PR e SP		15% Seda	33,29

Guaraná	Centro-Oeste e Norte		1	20,80
	Nordeste			19,44
Mamona (baga)	Brasil	60kg	Único	189,04
Milho pipoca	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e Oeste da BA ⁽²⁾	kg	-	1,19
(2) Oeste da BA é composto pelos municípios : Angical, Baianópolis, Barreiras, Barra, Brejolândia, Bom Jesus da Lapa, Boritirama, Catolândia, Canópolis, Carinhanha, Cristópolis, Correntina, Cotegipe, Cocos, Coribe, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Luiz Eduardo Magalhães, Mansidão, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, São Desidério, Santa Rita de Cássia, Santana, Serra do Ramalho, Serra Dourada, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Sítio do Mato, Taboca do Brejo Velho e Wanderlei.				
II - Sementes ⁽³⁾				
Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de Referência (R\$/unidade)
Amendoim	Brasil	kg	-	7,08
(3) Genética, básica e certificada, S1 e S2, de acordo com o art. 32 do Decreto nº 10.586, de 2020, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 2003.				
c) Demais Produtos				
Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de Referência (R\$/unidade)
Abacaxi	Brasil	kg	-	0,81
Acerola				2,93
Banana				1,20
Goiaba				0,69
Lã ovina				
- Ideal e Merino				12,25
- Corriedale				4,00
- Romney e cruzamentos				3,50
- Demais				1,80
Maçã				2,00
Mamão				3,77
Manga				2,05
Maracujá				2,93
Mel de abelha				12,48
Morango				2,46
Pêssego				2,10
Suíno vivo				5,95
Tomate industrial				0,30

" (NR)

Art. 2º A Seção 3 (Atividade Pesqueira e Aquícola) do Capítulo 4 (Finalidades e Instrumentos Especiais de Política Agrícola) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"13 - Preços de referência para as operações de comercialização a partir do ano agrícola 2023/2024:

a) Aquicultura			
Produto	Regiões amparadas	Unidade	Preços de Referência (R\$/unidade)
Camarão branco do Pacífico <i>Litopenaeus vannamei</i>	Nordeste	Kg	
- 5 a 10g			18,50
- 11 a 15g			22,50
- 16 a 20g			27,50
Camarão branco do Pacífico <i>Camarão vannamei</i> - 10g	Santa Catarina		22,00
Carpa	Centro-Oeste e Norte		10,00

	Nordeste e Sudeste		8,00
	Sul		8,00
Curimatã, curimbatá	Norte, Nordeste e Sudeste		8,00
Lambari	Centro-Oeste e Sudeste		8,50
	Norte e Sul		7,30
Matrinxã	Centro-Oeste e Sul		9,00
	Norte, Nordeste e Sudeste		9,00
Mexilhão (c/Casca)	Sul		8,00
Mexilhão (s/Casca)	Sul		25,00
Ostra	Sul	Dúzia	15,00
Pacu e patinga	Nordeste, Norte e Sul	Kg	8,50
	Centro-Oeste e Sul		8,30
Panga	Sudeste e Nordeste		7,15
Pintado, cachara, cachapira, pintachara e surubim	Norte e Sul		13,00
	Sudeste		12,00
	Centro-Oeste e Nordeste		12,00
Pirapitinga	Centro-Oeste		8,00
	Norte, Nordeste e Sudeste		8,00
Pirarucu	Centro-Oeste e Nordeste		15,00
	Norte		13,50
Tambacu e tambatinga	Norte e Sudeste		8,00
	Centro-Oeste, Nordeste e Sul		7,50
Tambaqui (acima de 2,5kg)	Sul		8,50
	Centro-Oeste e Sudeste		8,30
	Nordeste e Norte		8,50
Tambaqui (até 2,5kg)	Sul		7,50
	Centro-Oeste e Sudeste		7,30
	Nordeste e Norte		7,50
Tilápia	Norte		10,00
	Nordeste		11,00
	Centro-Oeste		9,50
	Sudeste		9,60
	Sul		9,60
Truta	Sudeste		20,00
Vieira	Sul	Dúzia	80,00

b) Pesca continental			
Produto	Regiões amparadas	Unidade	Preços de Referência (R\$/unidade)
Corvina	Norte	Kg	9,00
	Sudeste		6,80
Curimatã e curimbatá	Norte		10,00
	Sudeste		5,10
Dourada	Norte		11,00
Filhote (Piraíba)			15,00
Jaraqui			6,50
Matrinxã			12,00

Pacu		8,00
Piramutaba		4,50
Pirapitinga		8,00
Pirarucu		15,50
Sardinha comprida		9,50
Surubim pintado		12,00
Surubim caparari		11,00
Tambaqui		10,20
Traíra		7,00
	Sudeste	8,80
Tucunaré	Norte	11,20

c) Pesca marinha			
Produto	Regiões amparadas	Unidade	Preços de Referência (R\$/unidade)
Abrótea	Brasil	KG	5,85
Albacora			25,95
Anchova			12,40
Arraia			4,60
Atum			15,30
Badejo			31,00
Bagre			8,90
Batata			25,00
Betarra			4,60
Bonito			4,80
Cação			12,65
Camarão branco			25,00
Camarão cinza			27,50
Camarão sete barbas			14,40
Castanha			11,65
Cavala			24,80
Cavalinha			9,65
Cherne			32,15
Cioba			28,75
Congro Rosa			16,00
Corvina			13,40
Dourada			11,00
Dourado			22,20
Espada			6,40
Garoupa			28,20
Guaivira			3,70
Lagosta			65,10
Linguado			25,70
Lula			18,85
Manjuba			6,25
Maria Mole			7,80
Merluza			15,80
Mexilhão			13,30
Namorado			23,80
Pargo			17,00
Peroá			4,50
Pescada			17,75
Pescada amarela			29,95

Pescada cambuçu		21,80
Pescadinha		18,00
Polvo		39,45
Robalo		36,75
Sarda		15,00
Sardinha		6,25
Sardinha boca torta		3,00
Sardinha lage		2,95
Sardinha verdadeira		3,75
Tainha		11,60
Trilha		10,55
Viola		14,20
Xaréu		15,95
Xerelete		7,10

" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.